DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Concursos Públicos/Processos Seletivos 8
Convocação 8

Poder Legislativo 9
Licitações e Contratos 9
Aditivos / Aditamentos / Supressões 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL nº 1.545/2022 – DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre a **Lei Orçamentária Anual- LOA,** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Guataporanga, Lei Orçamentária Anual- LOA, para o Exercício de 2023.*

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc..,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art 1º- O orçamento do Município de Nova Guataporanga para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 22.500.000,00 (Vinte e dois milhões e quinhentos mil reais):

I - Orçamento Fiscal em R$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

Art 2º- A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Tributária R$. 813.000,00
Receita Patrimonial R$. 186.130,00
Transferências Correntes R$. 21.521.241,60
Outras Receitas Correntes R$. 6.000,00

Receita de Capital

Alienação de Bens R$. 22.000,00
Transferência de Capital R$. 247.000,00
Outras Receitas de Capital R$. 438.028,40

Subtotal ..... R$. 23.233.400,00

II - ***Receita dos Órgãos da Administração Indireta***

Autarquia(s) R$. 2.500.000,00
Fundação(ões) R$. 0,00
Empresa(s) Dependente(s) R$. 0,00

Receita Total ..... R$. 25.733.400,00

(-) III - Dedução da Receita

Fundeb R$. -3.233.400,00 **Receita Total..... R$. 22.500.000,00**

Art 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa R$ 750.000,00
04 - Administração R$ 4.576.500,00
08 - Assistência R$ 1.304.761,60
09 - Previdência Social R$ 2.255.000,00
10 - Saúde R$ 4.812.238,40
12 - Educação R$ 4.534.100,00
13 – Cultur R$ 28.000,00
15 - Urbanismo R$ 2.098.000,00
17 – Saneamento R$ 5.000,00
18 – Gestão ambiental R$ 139.000,00
20 - Agricultura R$ 323.000,00
27 – Desporto e Lazer R$ 118.000,00
28 - Encargos Especiais R$ 1.121.400,00
99 - Reserva de Contingência R$ 435.000,00

Total R$ 22.500.000,00

II - Por Órgão da Administração

01.01 - Câmara Municipal R$ 750.000,00
02.02 - Chefia do Executivo R$ 2.324.500,00
02.03 – Adm., Cont, Finanças R$ 3.005.500,00
02.04 - Educação e Cultura R$ 4.096.600,00
02.05 – Obras, Almox., Vias e Limpeza Publica R$ 2.123.000,00
02.06 –Assist Social Geral R$ 1.304.761,60
02.07 - Saúde Publica R$ 4.812.238,40
02.08- Agric., Abast., Meio Ambiente R$ 462.000,00
02.09-Enc. Gerais do Mun R$ 1.121.400,00
03.01 – RPPS R$ 2.500.000,00

Total R$ 22.500.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15,00% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2023, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito observando-se o disposto no artigo 43, § 1º, I, II e IV da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 20,00% (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º utilizando-se como fonte de cobertura a anulação parcial de dotações orçamentárias) Inciso III do sobredito parágrafo III - remanejar recursos no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

Art. 5º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, assim como, do Plano Plurianual para o período 2022-2025.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 20 de Dezembro de 2022.

Vagner Alves de Lima
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixações nos locais de costume, Site e Diário oficial do Município , na data supra.

Antonio Aparecido Dário
Chefe do Setor de Administração

.....

LEI MUNICIPAL nº 1.546/2022- DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2023, e dá outras providências.

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc..,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou;

e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo – I - Disposições Preliminares

Art. 1º- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Guataporanga, relativas ao Exercício Financeiro de 2023, compreendendo:

I- As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;

II- As prioridades e metas operacionais;

III- As alterações na legislação tributária municipal;

IV- As disposições relativas à despesa com pessoal;

V- Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único: Integram a presente Lei os anexo X de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

Capítulo II

Das Diretrizes para a Elaboração E Execução do Orçamento

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º- A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II - Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quinta série;

III - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

IV - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

V - Reestruturar os serviços administrativos;

VI - Buscar maior eficiência arrecadatória;

VII- Prestar assistência à criança e ao adolescente;

VIII- Melhorar a infraestrutura urbana.

IX - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º- O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimento das empresas;

III- o orçamento da seguridade social;

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001;

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos da Câmara Municipal para as pertinentes funções legislativas alusivas ao orçamento.

Seção II - Das Diretrizes Específicas

Art. 4º- A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificados valores e metas físicas;

II - Com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as Atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2022/2023;

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2022.

VI- Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único: Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º- Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2022.

Art. 6º- A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a .1,00% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, até

o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art 8º- Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art 9º- A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que atuem nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculada com base em unidade de serviços prestados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

a) Finalidade não lucrativa;

b) Atendimento direto e gratuito ao público;

c) Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

d) Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita;

e) Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;

f) Prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

§ 2º - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art 10- O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

I - Caso se refiram a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II - Após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Parágrafo único – Anexo a esta lei discriminará cada um desses gastos.

Art 11- As despesas de publicidade e propaganda e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art 12 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;

II - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa;

III- Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.

IV- Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

V- Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

VI- Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

VII-Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.

VIII- Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

IX– Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

X– Ajuda financeira a clubes e associações de servidores.

Seção III - Da Execução do Orçamento

Art 13 – Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

Art 14- Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas a obrigação constitucional e legal do Município.

Art 15- O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único: O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

Art 16 - Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou

aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites de 0,5% (meio por cento) da receita corrente liquida do exercício anterior.

Art 17- Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício

tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único: Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Capítulo III - Das Prioridades e Metas

Art 18 - As prioridades e metas para 2023 são as especificadas no Anexo que integra esta lei, as quais terão precedência na Lei Orçamentária de 2022.

Parágrafo único: Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo IV - Das Alterações na Legislação Tributária

Art 19 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Capítulo V - Das Disposições Relativas a Despesas de Pessoal

Art 20 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao

servidor público, nisso incluído:

I - Concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração;

II - Criação, ocupação e extinção de cargos, empregos e funções;

III - Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;

IV - Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente;

V - Revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, observando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Art 21- Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária tenha contemplado dotações superiores àquele limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira;

§ 2º. Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até sessenta dias do início da execução orçamentária.

§ 3º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art 22 - Ao final de cada exercício a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura a parcela não utilizada do duodécimo, nisso incluído o imposto de renda retido na fonte.

Art 23 - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único: Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art 24- O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

I - Execução de obras;

II - Frota de veículos;

II I- Coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art 25- Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 20 de Dezembro de 2022.

Vagner Alves de Lima

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação nos locais de costume, Site e Diário Oficial do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dário

Chefe do Setor de Administração

.....

LEI MUNICIPAL n° 1.548/2022-DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo à adquirir áreas de terras urbanas

neste Município, que especifica e, dá outras providências.-

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;

E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º)- Fica autorizado ao Executivo Municipal à aquisição de áreas de terras urbanas descritas e constantes das Matrículas n. 11.806 e 11.807, registradas no Cartório de Imóveis de Tupi Paulista-SP, ambas de propriedade da Empresa Garra Engenharia e Comercio Ltda., estabelecida na cidade de Dracena-SP, situada na divisa remanescente da zona urbana do município, na Rua Mato Grosso, planta geral da cidade de Nova Guataporanga-SP, conforme descrição contida no Decreto Municipal n.060/2022, que declarou referidas áreas de utilidade publica com finalidade social, e aproximadamente 22.200,00 m2.

§ Único:- O valor total para aquisição das Areas de terras de que trata este artigo, sera de até o valor de R$.470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil reais).

Art. 2º)- Concretizado à transação pelo município, às areas de terras adquiridas e de que trata o artigo 1º desta Lei, serão automaticamente reincorporadas e reestruturadas na zona urbana do Município.

Art. 3º)- Conforme Decreto Municipal n. 060/2022, as areas de terras serão utilizadas nos empreendimentos de interesse da municipalidade, inclusive construção de casas populares através de financiamento com os Governos Estadual e/ou Federal e outros programas do município.

Art.4°)- Para fazer face as despesas de que trata esta Lei, fica o Poder Execu¬tivo autorizado a proceder no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, abertura de um Crédito Adicional Especial , na importância de até R$. 470.000,00 (quatrocentos e setenta mim reais), destinado a Aquisição de Imóveis , na verba : 02 02 01 Gabinete do Prefeito e Dependências- Unidade 4.122.0002.1003.0000-Desapropriação e Aquisição de Imóveis -4.4.90.61.00-Aquisição de Imóveis.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 15 de Dezembro de 2022
Vagner Alves de Lima
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e, publicada por afixações nos locais de costume, Site e Diário do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dário
Chefe do Setor de Administração

.....

Decretos

DECRETO nº 007/2023-DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre reabertura de Crédito Adicional Especial,

Conforme Lei Ordinária nº 1.545 e Decreto n. 57, de 11/10/2022,

e dá outras providências.

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga-SP, no uso legal de suas atribuições ,

D E C R E T A

Art. 1º- Fica reaberto para o orçamento vigente, o Crédito Adicional Especial, criado através do Decreto n. 57, de 11/10/2022, na importância de R$. 360,03 (trezentos e sessenta reais e tres centavos), destinado à aquisição de equipamentos- Recurso Estadual FEAS, reaberto na seguinte dotação:

- Fundo Munic de Assistencia Social – 02.06.03
- 08.244.0005.2076.0000-Manut Assistencia Social
4.4.90.52.00- Equip Mater Permanente.....R$. 360,03.

Art. 2º- O crédito reaberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da redução seguinte unidade orçamentária:

- Fundo Munic de Assistencia Social – 02.06.03
- 08.244.0005.2012.0000- Material
3.3.90.32.00-Mat, bem/serv para distrição
Gratuita.....R$. 360,03.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 10 de Janeiro de 2023.
Vagner Alves de Lima
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixações nos locais de costume, Site e Diário Oficial do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dário
Chefe do Setor de Administração

.....

DECRETO nº 03/2023 - DE 05 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre reabertura de Crédito Adicional Especial, conforme Lei Ordinária nº 1.548, de 20 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Ordinária nº 1.548/2022,

D E C R E T A

Art.1º- Fica reaberto para o orçamento vigente, o Crédito Adicional Especial na importância de R$.259,876,43, criado na seguinte dotação:

02.05.03- Obras, Vias e Limpeza Pública e Praças;
15.451.0006.1030.0000-Obras e Instalações-
4.4.90.51.00-Convenio Federal ....R$. 238,856,00;

4.4.90.51.00- Tesouro..... R$. 21.020,43.

Art.2º- O Crédito Adicional Especial no valor de R$.259,876,43 (Duzentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), reaberto no artigo 1º deste, será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro do exercício 2022.

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 05 de Janeiro de 2023.

Vagner Alves de Lima

-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixações nos locais de costume, Site e Diário Oficial do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dário

Chefe do Setor de Administração

.....

DECRETO nº 006/2023- DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre reabertura de Crédito Adicional Especial, Conforme Lei Ordinária nº 1.545 e Decreto n. 58, de 26/10/2022, e dá outras providências.

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga-SP, no uso legal de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º- Fica reaberto para o orçamento vigente, o Crédito Adicional Especial, criado através do Decreto n. 58, de 26/10/2022, na importância de R$.1.000,00 (hum mil real), criado na seguinte dotação:

- Ensino Fundamental – 02.04.02
- 12.361.0008.2037.0000-Obras e instalações
4.4.90.51.00-Tesouro .....R$. 1.000,00.

Art. 2º- O crédito reaberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da redução seguinte unidade orçamentária:

- Ensino Fundamental – 02.04.02
- 12.361.0008.2037.0000-Ensino Fundamental
3.1.90.11.00- Venc e Vantagens-Tes.....R$. 1.000,00.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 10 de Janeiro de 2023.

Vagner Alves de Lima

-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixações nos locais de costume, Site e Diário Oficial do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dário

Chefe do Setor de Administração

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edital n.19 - Convocação Professores Atribuições Aulas-
- Processo Seletivo n. 001/2021 -

A Secretaria Municipal de Educação de Nova Guataporanga, considerando a classificação do Processo seletivo realizado 19/12/21 e homologação em 11/01/2022, convoca os professores PEB***-II (Educação Física)*** abaixo relacionados, todos classificados, a comparecer na Escola Municipal "Criança Esperança" de Nova Guataporanga, na Rua Gervásio Fernandes Cunha n° 120, nesta cidade, **no dia 08/02/2023, às 9h 00**, para atribuição de 06 (seis) aulas livres, para o exercício 2023. O não comparecimento, implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação ao Processo Seletivo 001/2021. Para exercício das funções, será exigido toda documentação pelo Departamento Pessoal e Termo de Aceite.

PEB-II (EDUCAÇÃO FÍSICA)

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR
1°	83,00	GIOVANI GUIMARAES PIGOZZI	20121
2°	60,00	MICHELI PORCEDONIA DE SOUZA	20006
3°	60,00	JOSE RENATO DOS SANTOS BATISTA	20157
4°	60,00	WILLIAM DOMINGOS BATISTA	20172
5°	53,33	EDSON GUILHERME FERNANDES RODRIGUES	20131
6°	53,00	LEONARDO VIEIRA PULETO	20082
7°	46,67	JOSIELLI CARLA BERNARDO MASETTI	20213
8°	46,67	MARIANE RODRIGUES PEREIRA	20220
9°	39,67	KELLY CHRISTINE DE FREITAS	20232
10°	36,33	ANDRESSA AURELIANO DOS SANTOS	20158
11°	33,33	THAYNA APARECIDA LOURENCETTI DE CARVALHO	20166

E, para que chegue ao conhecimento de todos, divulga -se o presente Edital n.19. sendo convocação para atribuição de 06 (seis) aulas livres, para o exercício de 2023, em todos os locais de costume Prefeitura, Escola Municipal, Site e D.O do Município, conforme especifica o Edital do Processo Seletivo 001/2021. Nova Guataporanga-SP, em 06 de Fevereiro de 2023.

Aparecida Berlofa Barbosa Dário- Secretária Municipal de Educação.

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0001/2021

Contratante: - Câmara Municipal de Nova Guataporanga – SP
Contratada: - Edivaldo Vieira "TGN – Informática"
Objeto: - Serviços técnicos de manutenção da página eletrônica da Câmara Municipal (http://www.cmnovaguataporanga.sp.gov.br.).
Dispensa – Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Funcional Programática: 01.031.0001.2002.0000
Categoria Econômica: 3.3.90.39.11 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Período: - de janeiro à dezembro de 2.023, encerrando-se em 31/12/2023.
Valor Mensal: - R$ 500,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

Nova Guataporanga (SP), 05 de janeiro de 2021.

Pedro Prudente de Oliveira
Presidente da Câmara